

LEI N.º 350, DE 27 DE MAIO 2009

Autoriza a realização de parcelamento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar parcelamento de débitos previdenciários junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente à dívida de contribuições assumidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal até a competência dezembro de 2008, em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, nos termos da Medida Provisória No. 457/2009 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02/2009.

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, nos termos do disposto no art. 5º. Inciso III, "b", da Lei Complementar No. 101/2000, a utilização da Reserva de Contingência para suplementação de dotações existentes no Orçamento Anual de 2009, que irão custear despesas com o parcelamento ora autorizado.

Art. 3º. Após formalização do parcelamento em questão, quando individualizado o valor decorrente de contribuições devidas pela Prefeitura e Câmara Municipal, o valor relativo ao Poder Legislativo, deverá ser deduzido das parcelas duodecimais transferidas àquele Poder.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 27 de Maio de 2009.



João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL